



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 83/21

Referente ao Projeto de Lei nº 78/2021- Institui a carteira de identificação do autista (CIA) e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está parcialmente amparado na legislação pertinente.

A matéria em análise encontra amparo legal na Lei nº 13.977/20. Porém em seu art.3º do referido Projeto de Lei, o mesmo, deve ser suprimido uma vez que viola o princípio da separação dos poderes, já que a regulamentação de leis é competência privativa do Executivo.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui com o devido apontamento que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

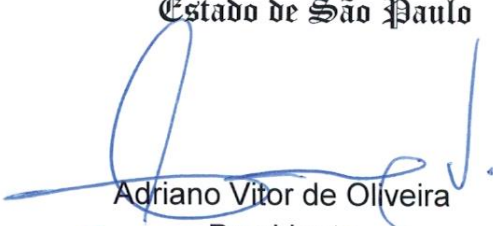
São Pedro, 21 de junho de 2021.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Elias Garcia Candeias
Relator



Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 78/2021**- Institui a carteira de identificação do autista (CIA) e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está parcialmente amparado na legislação pertinente.

A matéria em análise encontra amparo legal na Lei nº 13.977/20. Porém em seu art.3º do referido Projeto de Lei, o mesmo, deve ser suprimido uma vez que viola o princípio da separação dos poderes, já que a regulamentação de leis é competência privativa do Executivo.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto com o devido apontamento à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 21 de junho de 2021.



Elias Garcia Candeias
Relator